



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4423, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.015

“Cria e regulamenta o funcionamento do(s) abrigo(s) para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como em situação de risco pessoal e social do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - fica criado no município de Carapicuíba, em local a ser definido pelo Poder Executivo municipal, o(s) abrigo(s) Municipal (is) para recolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos incompletos, sob medida de proteção, fiscalização e tutela da Secretaria municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- O Poder executivo Municipal poderá dispor/instituir de 01(um) ou mais locais para funcionar como abrigo para crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O(s) abrigo(s) municipal (is) tem como finalidade primordial garantir e oferecer acolhimento em caráter excepcional e provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme disposto no artigo no art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função.

Artigo 3º - será de responsabilidade da Justiça da Infância e da juventude o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Carapicuíba como forma de transição para reinserção familiar ou para família substituta, conforme previsto no artigo 101, § 1º, do estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 4º - O(s) abrigo(s) Municipal (is) integrará(ao) a Proteção Social especial de Alta Complexidade, conforme definição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social e em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

Artigo 5º - O(s) abrigo(s) Municipal(is) funcionará(ao) nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo a todas crianças e adolescentes acolhidos os direitos instituídos no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Artigo 6º - As crianças e adolescentes em idade escolar deverão freqüentar a escola obrigatoriamente, podendo ser transferidas para instituição de ensino, conforme preceitua o art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

Artigo 7º - A equipe profissional deverá manter atualizada a documentação do (s) abrigo(s) Municipal(is) e de cada criança e adolescente acolhido na instituição, devendo ser arquivado em local com segurança, priorizando o sigilo profissional.

Artigo 8º - Compete ao(s) Abrigo(s) Municipal (is) a partir do acolhimento institucional, promover às crianças e adolescentes:

I – A preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II – o atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – a participação na vida da comunidade no processo educativo;

IV – a preparação gradativa para o desligamento do serviço de acolhimento;

V – oferta de atendimento personalizado em pequenos grupos e individualizado;

VI – garantia de liberdade de crença e religião;

VII – respeito à autonomia da criança , adolescente e do jovem;

VIII – elaboração do Plano Individual de atendimento – PIA, com a participação ativa da família/ adolescente, durante o período de acolhimento;

IX- Elaboração de um projeto político-pedagógico, tanto no que se refere ao funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 9º - O abrigo Municipal será mantido através de recursos próprios, conveniados, doações de pessoas físicas e jurídicas, alocados na unidade orçamentária do Fundo Municipal de assistência Social, da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 10 – A Secretaria de Assistência Social e cidadania, elaborará sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Regulamento Interno dos Abrigos municipais que será submetido a apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 11 - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

Artigo 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos